



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646. - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025 DAE-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE
CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE ACADÊMICO - RA

1. DO OBJETIVO

A concessão do benefício de isenção da taxa (almoço) do Restaurante Acadêmico - RA tem por objetivo contribuir para a garantia do direito humano à alimentação adequada no ambiente escolar/acadêmico, dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação do IFCE - *Campus* Juazeiro do Norte. Na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades no âmbito educacional, vincula-se à Política de Assistência Estudantil do IFCE (Resolução CONSUP nº 024/2015), por meio do Serviço de Alimentação e Nutrição, previsto e definido no Art. 10 dessa resolução.

2. SOBRE A MODALIDADE DA ISENÇÃO

2.1. O benefício de isenção da taxa do RA compreende a isenção da taxa do almoço, atualmente no valor de R\$ 3,00 (três) reais - 20% do custo total, fornecida pelo Restaurante Acadêmico do IFCE campus Juazeiro do Norte;

2.2. O público-alvo da isenção são os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação do IFCE - *Campus* Juazeiro do Norte.

2.3. Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que possuem renda familiar *percapita* de até 1 salário mínimo, além de outras situações decorrentes da pobreza, das violações de direitos, do capacitismo, da discriminação racial e de gênero, bem como, outras situações que inviabilizem o acesso aos direitos sociais básicos e aos bens materiais e culturais, consoante ao estabelecido no RAE - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado pela Resolução CONSUP nº 024/2023;

2.4. Para concessão da isenção serão adotados pelo Serviço Social os critérios de vulnerabilidade previstos no Art. 18 do RAE;

2.5. Após a concessão, a isenção será cadastrada no "Sistema Gerencia - Módulo Restaurante" pelo Serviço de Assistência ao Educando;

2.6. A periodicidade da isenção será de 01 (um) ano, com início na data do cadastramento no "Sistema Gerencia - Módulo Restaurante", necessitando de nova solicitação ao final do período de vigência; e

2.7. A isenção pode ser acumulada com qualquer outro auxílio e/ou bolsa que o(a) estudante faça jus, desde que possua finalidade diversa à segurança alimentar e nutricional no âmbito escolar/acadêmico.

3. DA SOLICITAÇÃO, INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

3.1. Da Solicitação

3.1.1. A solicitação da isenção ocorrerá por demanda espontânea do(a) estudante ou por direcionamento da equipe multiprofissional do Departamento de Assuntos Estudantis - DAE; e

3.1.2. A isenção poderá ser solicitada apenas em dias letivos, não sendo aceita em período de férias ou recesso escolar.

3.2. Da Inscrição

3.2.1. 1º Passo: o(a) estudante deve manifestar sua necessidade de isenção ao Serviço Social do DAE, presencialmente ou por e-mail (aestudantiljua@ifce.edu.br), e neste ato, informar nome completo e número de matrícula;

3.2.2. 2º Passo: o Serviço Social irá liberar, no Sistema Informatizado de Assistência Estudantil - SISAE, a inscrição na Oferta "Isenção da taxa do Restaurante Acadêmico";

3.2.2.1. Caso o(a) estudante possua inscrição DEFERIDA no(s) auxílio(s) de vulnerabilidade(s) vigente, não será necessário se inscrever no SISAE na Oferta "Isenção da taxa do Restaurante Acadêmico", pois sua avaliação será realizada com base na inscrição pré-existente.

3.2.3. 3º Passo: a inscrição no SISAE é de responsabilidade do(a) estudante, que deve acessá-lo por meio do site: <https://sisae.ifce.edu.br>, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

3.2.4. Não serão aceitas inscrições nas situações discriminadas abaixo:

3.2.4.1. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família); e

3.2.4.2. Documentação desatualizada e/ou rasurada;

3.2.5. Caso a inscrição do(a) estudante não seja aceita por pendência na documentação, o Serviço Social irá enviar e-mail informando o motivo e as orientações para regularização; e

3.2.6. A regularização da documentação poderá ser feita pelo(a) estudante, apenas no SISAE, até o final do semestre letivo (encerramento da oferta).

3.2.7. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei

3.3. Da Avaliação

3.3.1. 1ª Etapa: análise da documentação (OBRIGATÓRIA); e

3.3.2. 2ª Etapa: realização de entrevista e/ou visita domiciliar (QUANDO NECESSÁRIO).

3.3.2.1. O agendamento da entrevista será feito por e-mail e registrado no SISAE.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição;

4.2. Declaração da situação de ocupação e renda dos membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos e que não possuem renda formal, **PREENCHIDA, DATADA E ASSINADA** pelo(a) estudante ou responsável familiar, quando este(a) for menor de idade (ANEXO II);

4.3. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (ANEXO I), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuam vínculo empregatício ou sejam aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital, considerando a data de emissão do documento;

4.4. Declaração do(a) responsável familiar informando o recebimento de pensão alimentícia, se houver (ANEXO IV);

4.5. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo(a) responsável legal (ANEXO III);

4.6. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

4.6.1. **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do(a) titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais; e

4.7. **TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NESTE ITEM DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES DA DATA DE INSCRIÇÃO.**

5. DA INTERRUPÇÃO

5.1. A isenção será cancelada a qualquer tempo, nas seguintes circunstâncias:

5.1.1. Por solicitação do(a) estudante, o qual deverá comunicar formalmente ao Serviço Social do *campus*, presencialmente ou através do e-mail aestudantiljua@ifce.edu.br;

5.1.2. Caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o(a) estudante na concessão; e

5.1.3. Quando o(a) estudante não possuir matrícula ativa durante o período de vigência do benefício, seja por motivo de: trancamento, abandono ou conclusão.

5.1.3.1. Semestralmente, o Serviço de Assistência ao Educando, irá verificar a situação acadêmica dos(as) beneficiários(as).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Chefia do Departamento de Assuntos Estudantis do IFCE - *Campus* Juazeiro do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Vieira da Silva, Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis**, em 27/01/2025, às 13:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Silva Pimenta Feitosa, Assistente Social**, em 27/01/2025, às 13:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samyra Rodrigues da Cruz, Assistente Social**, em 27/01/2025, às 14:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6974924** e o código CRC **4BBC6A3A**.